

Ofício-Circulado 40019, de 12/05/2000 - Direcção de Serviços da Contribuição Autárquica

Isenção-artigo 52º do EBF

Ofício-Circulado 40019, de 12/05/2000 - Direcção de Serviços da Contribuição Autárquica

Contribuição Autárquica Isenção-artigo 52º do EBF

Verificando-se, por parte de alguns Serviços Locais, uma deficiente interpretação da lei, quanto à natureza jurídica das aquisições de imóveis por meio de contrato de permuta (troca, escambo ou escâmbio), foi, por despacho de 27/04/2000, do Exmº Senhor Subdirector-Geral, sancionada a seguinte doutrina:

- a)- A aquisição de um imóvel por contrato de permuta, através de escritura pública ou outro instrumento legalmente permitido, é efectuada a título oneroso;

- b)- Como tal, a aquisição de um prédio, destinado a habitação própria permanente, por contrato de troca ou permuta é enquadrável no requisito aquisição onerosa previsto nos nºs 1 e 3 do artigo 52º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

O Director de Serviços,
Sérgio Augusto Machado